

## Documento Normativo Português – Especificação Técnica

### **Determinação do valor da incorporação nacional em marcas**

Détermination de la valeur de l'incorporation nationale dans des marques

Determination of national incorporation value into brands

**ICS**  
03.100

**APROVAÇÃO**  
Termo de Aprovação n.º 4/2025, de 2025-10-06

**CORRESPONDÊNCIA**

**ELABORAÇÃO**  
CTA 27 (IPQ)

**CÓDIGO DE PREÇO**  
X003

**EDIÇÃO**  
2025-10-15

© IPQ reprodução proibida

**Instituto Português da Qualidade**

Rua António Gião, 2  
2829-513 CAPARICA PORTUGAL

Tel. + 351-212 948 100  
E-mail: [ipq@ipq.pt](mailto:ipq@ipq.pt) Internet: [www.ipq.pt](http://www.ipq.pt)

## Preâmbulo nacional

Este documento foi elaborado pela CTA 27 «Determinação do valor da incorporação nacional em produtos e serviços» cuja presidência foi assegurada pela AEP e secretariada pela AIP-CCI.

Esta Especificação Técnica diz respeito a serviços e com ela pretende-se disponibilizar aos agentes económicos uma ferramenta que permita o cálculo do valor nacional incorporado nos seus serviços, que seja verificável por terceiras partes, e que suporte a evidência desta incorporação junto dos seus clientes e consumidores finais.

A presente Especificação Técnica será revista no prazo máximo de 5 anos após a sua publicação. No caso de ser publicada legislação ou norma portuguesa ou europeia sobre esta matéria, poderá não haver lugar a revisão dado que esses documentos substituirão esta Especificação Técnica.

As rubricas para determinação do valor da incorporação nacional correspondem à denominação constante do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho e no Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março bem como ao Código de Contas expresso na Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho. Assim, quer na [Secção 3](#), quer no [Anexo A](#) deste Documento Normativo, estão indicados os respetivos códigos de contas.



### Aviso: Documento com direitos de propriedade

© IPQ reprodução proibida

As normas e os documentos normativos são documentos abrangidos por direitos de Propriedade Intelectual a qual inclui a Propriedade Industrial, Direitos de Autor e Direitos Conexos. É proibida e punida, nos termos da legislação aplicável, a sua reprodução, utilização, distribuição ou divulgação pública, de qualquer parte deste documento, em qualquer formato, eletrónico ou mecânico, incluindo fotocópia ou colocação na internet ou numa intranet, sem autorização prévia escrita. A autorização deve ser requerida ao Instituto Português da Qualidade enquanto Organismo Nacional de Normalização.

---

<b>Sumário</b>	<b>Página</b>
<b>Preâmbulo nacional</b> .....	<b>2</b>
<b>1 Objetivo e campo de aplicação</b> .....	<b>4</b>
<b>2 Referências normativas</b> .....	<b>4</b>
<b>3 Termos e definições</b> .....	<b>4</b>
<b>4 Valor da incorporação nacional</b> .....	<b>7</b>
4.1 Preenchimento da matriz indicada no Anexo A (normativo) .....	7
4.2 Percentagem da incorporação nacional .....	8
<b>Anexo A (normativo) Matriz da folha de cálculo</b> .....	<b>9</b>
<b>Bibliografia</b> .....	<b>11</b>

## **1 Objetivo e campo de aplicação**

Este documento especifica a estrutura de cálculo dos custos diretos e custos indiretos, com identificação para cada componente da percentagem da incorporação nacional, permitindo a determinação do valor total dessa incorporação numa marca.

Aplica-se a qualquer tipo de marca de produto ou serviço.

## **2 Referências normativas**

O presente documento não contém referências normativas.

## **3 Termos e definições**

Para os fins do presente projeto de Especificação Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

### **3.1 custos diretos e indiretos**

São os custos incluídos na coluna “Rubrica” da matriz da folha de cálculo indicada no [Anexo A](#).

### **3.2 produto**

É o resultado tangível de uma atividade ou processo de produção, que pode ser oferecido num mercado para satisfazer uma necessidade.

### **3.3 matérias-primas**

Bens que se destinam a ser incorporados materialmente nos produtos finais. É o nome dado a um material que serve de entrada para um sistema de produção necessário ao ciclo produtivo do bem em avaliação.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde às contas 612 e 613 (ver [Anexo A](#)).

### **3.4 matérias subsidiárias**

Bens necessários à produção que não se incorporam materialmente nos produtos finais, mas que são matérias necessárias para o fabrico do produto em avaliação.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde às contas 612 e 613 (ver [Anexo A](#)).

### **3.5 embalagens**

Bens envolventes ou recipientes das mercadorias ou produtos, indispensáveis ao seu acondicionamento e transação à saída da linha de produção.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde às contas 612 e 613 (ver [Anexo A](#)).

### **3.6 outros**

Outros materiais diversos e ativos biológicos consumíveis.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde às contas 612 e 613 (ver [Anexo A](#)).

### **3.7 eletricidade (com indicação da fonte da percentagem de incorporação padrão)**

Iluminação, força motriz, aquecimento, etc., necessários à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 6241 (ver [Anexo A](#)).

### **3.8 combustíveis (idem)**

Gasóleo, gasolina e outros combustíveis, necessários à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 6242 ([Anexo A](#)).

### **3.9 água**

Água, independentemente da sua forma de uso, necessária à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 6243 ([Anexo A](#)).

### **3.10 trabalhos especializados**

Trabalhos prestados por outras entidades, mas de domínio diferenciado da atividade/processo da entidade e necessários no âmbito da produção do produto em avaliação.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 6221 ([Anexo A](#)).

### **3.11 subcontratos**

Trabalhos prestados por entidades terceiras relacionados com o mesmo processo produtivo/mesma atividade da empresa.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 621 ([Anexo A](#)).

### **3.12 outros fornecimentos e serviços**

Manutenção e conservação, seguros, rendas e alugueres, etc., associados à produção do produto em avaliação.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde às contas 6226, 6263 e 6261 ([Anexo A](#)).

### **3.13 remunerações pessoal direto**

Ordenados, salários, vencimentos, gratificações, comissões, participações, subsídios, prémios, senhas de presença e outras renumerações acessórias atribuídas aos recursos humanos com intervenção direta na produção do produto em avaliação.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde às contas 631 e 632 ([Anexo A](#)).

### **3.14 encargos sobre remunerações**

Encargos devidos pelas remunerações pagas e inscritas na [Secção 3.14](#) de acordo com a legislação em vigor nomeadamente a contribuição para a Segurança Social nacional.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 635 ([Anexo A](#)).

### **3.15 outros gastos com pessoal**

Seguros de acidentes de trabalho, gastos com formação (cursos, seminários), com recrutamento, com fardamento ao pessoal a que se refere a [Secção 3.14](#).

**NOTA 1 à secção:** Corresponde às contas 636, 637 e 638 ([Anexo A](#)).

**3.16 gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial**

Gastos com amortização de direitos de propriedade, ou direitos de propriedade industrial associados ao produto em avaliação tais como, direitos de autor, patentes, licenças, registo de modelos, marcas, desenhos, processos de fabrico, etc.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 643 ([Anexo A](#)).

**3.17 gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com projetos de desenvolvimento**

Gastos com amortização de projetos de desenvolvimento associados ao produto em avaliação, por aplicação dos princípios consagrados na norma contabilística e de relato financeiro n.º 6.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 643 ([Anexo A](#)).

**3.18 despesas com royalties**

Gastos com aquisição de *royalties* associados ao produto em avaliação.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 6264 ([Anexo A](#)).

**3.19 gastos com amortizações de ativos fixos tangíveis**

Gastos com amortizações de ativos fixos detidos para o fabrico do produto em avaliação, por aplicação dos princípios consagrados na norma contabilística (NCRF7), tais como equipamentos básicos, terrenos e edifícios afetos à produção.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 642 ([Anexo A](#)).

**3.20 outros gastos**

Ofertas e amostras de inventários próprios associadas ao produto em avaliação.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 6884 ([Anexo A](#)).

**3.21 certificações e patentes**

Gastos com a aquisição de trabalhos especializados prestados por outras empresas que a própria empresa não pode superar. São considerados os documentos enquadrados em projetos de desenvolvimento como ativo intangível (patentes, marcas, licenças, privilégios concessões e direitos de autor).

**NOTA 1 à secção:** Corresponde às contas 6221 e 444.

**3.22 formação**

Gastos com formação relativa ao desenvolvimento da marca

**NOTA 1 à secção:** Corresponde à conta 638.

**3.23 marketing e comunicação, design e atividades de I&D**

Gastos com a aquisição de serviços especializados e materiais referentes ao desenvolvimento da marca.

**NOTA 1 à secção:** Corresponde às contas 621, 622, 623, 63, 442.

### **3.24 percentagem da incorporação nacional**

Percentagem dos custos afetos ao processo produtivo de determinado produto ou família de produtos, que corresponde à fração dos custos de produção associados a fatores de produção exclusivamente nacionais.

### **3.25 unidade de base de cálculo**

Parâmetro de referência que deve ter em conta o tipo de produto ou serviço em avaliação, bem como o processo de fabrico utilizado na sua produção. Poderá considerar-se como unidade de base de cálculo, entre outras, a unidade de produto (peça), unidade de peso (quilograma, tonelada ou outra mais adequada), a unidade de produção afeta a uma determinada área (quilograma/hectare) ou a unidade de serviço.

## **4 Valor da incorporação nacional**

O valor global de incorporação nacional de uma marca, deve ser calculado de acordo com a folha de cálculo indicada no [Anexo A](#) (normativo), em função do valor imputado de incorporação nacional a cada uma das rubricas de custos referentes ao processo produtivo e custos indiretos.

### **4.1 Preenchimento da matriz indicada no [Anexo A](#) (normativo)**

A entidade deve indicar a designação da marca em avaliação, bem como o número de produtos considerado no cálculo.

A unidade monetária a utilizar deve ser o euro.

A matriz de cálculo indicada no [Anexo A](#) (normativo) deve ser preenchida do seguinte modo:

a) Coluna A

- Devem constar os valores por rubrica, afetos à marca em avaliação.

b) Coluna B

- Para cada rubrica da estrutura de custos de produção indicados na coluna A, deve indicar-se a percentagem do valor que seja de origem nacional.
- No caso de "matérias-primas, matérias subsidiárias e embalagens" de consumo, deverão ser obtidas evidências da origem das mesmas junto dos fornecedores respetivos ou alternativamente usar as tabelas de referência de incorporação nacional elaboradas para o efeito.
- No caso das rubricas "eletricidade e combustíveis", as percentagens de origem nacional a afetar serão fixas e os valores definidos pela entidade regulamentadora na área de energia. Estas percentagens poderão ser alteradas mediante a disponibilização de comprovativo do valor da incorporação nacional destes fornecimentos.
- No caso da rubrica "água", deve considerar-se 100 % de origem nacional.
- No caso da rubrica "biomassa", deve considerar-se 100 % de origem nacional.
- No caso das rubricas relativas aos Gastos com pessoal, a percentagem de origem nacional a afetar deve ser 100 % se o pessoal em causa é contribuinte ativo e residente em Portugal.

- No caso da rubrica “gastos com amortizações de ativos fixos tangíveis”, os terrenos e edifícios afetos à produção, se localizados em Portugal, e os equipamentos básicos afetos à produção, se produzidos em Portugal, deverão considerar-se 100 % de origem nacional.
- No caso da rubrica “propriedade industrial” devem ser considerados os documentos como enquadrados para projetos de desenvolvimento como ativo intangível (patentes, marcas, licenças, privilégios concessões e direitos de autor.)
- No caso da rubrica “formação” referente ao desenvolvimento específico da marca, a percentagem de origem nacional a afetar deve ser 100 % se a formação for realizada em Portugal.
- No caso das rubricas “marketing, comunicação e design” referentes à marca, a percentagem de origem nacional a afetar deve ser 100 % se os gastos forem realizados em Portugal.

c) Coluna C

Os valores de incorporação nacional por rubrica devem ser obtidos através da equação seguinte:

valor da rubrica na coluna A × percentagem da rubrica na coluna B

O resultado da soma destes é o valor total da incorporação nacional das diferentes rubricas afetas à produção do produto em avaliação.

#### **4.2 Percentagem da incorporação nacional**

O cálculo da percentagem da incorporação nacional da marca, é a relação percentual entre o valor total da incorporação nacional das diferentes rubricas e o total dos custos (total da coluna C/total da coluna A).

**Anexo A**  
**(normativo)**  
**Matriz da folha de cálculo**

# DNP TS 4600

## 2025

p. 10 de 11

Nome da entidade:

NIF/NIPC:

N.º de produtos considerados no cálculo:

N.º de serviços considerados no cálculo:

Unidade monetária: Euro

Período de Referência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Rubrica *		Custos diretos de produção	% de incorporação nacional	Valor da incorporação nacional
<b>Código de Conta</b>	<b>Custo merc. vend. e mat. consumidas – Produtos adquiridos diretamente ao produtor**</b>			
611 e 311	Mercadorias – Produtor A			
611 e 311	Mercadorias – Produtor B			
611 e 311	Mercadorias – Produtor C			
611 e 311	Mercadorias – Produtor D			
611 e 311	Mercadorias – Produtor E			
	(...)			
<b>Código de Conta</b>	<b>Custo merc. vend. e mat. consumidas</b>			
612 e 613	Matérias-primas e Matérias subsidiárias			
612	Embalagens			
612	Outros			
<b>Código de Conta</b>	<b>Consumíveis</b>			
612 e 613	Consumíveis CMVMC: Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			
623	Consumíveis FSE - Materiais			
<b>Código de Conta</b>	<b>Fornecimentos e serviços externos</b>			
621	Subcontratos			
6221	Trabalhos especializados			
6224	Honorários			
625	Deslocação e estada			
6241	Eletricidade			
6242	Combustíveis			
6243	Água			
6264	Royalties			
6226, 6263 e 6261	Outros fornecimentos e serviços			
<b>Código de Conta</b>	<b>Gastos com pessoal</b>			
631 e 632	Remunerações pessoal direto			
635	Encargos sobre remunerações			
636, 637 e 638	Outros gastos com pessoal			
<b>Código de Conta</b>	<b>Outros gastos operacionais</b>			
642	Gastos com amortizações de ativos fixos tangíveis			
643	Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial			
643	Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com projetos de desenvolvimento			
<b>TOTAL DOS GASTOS DIRETOS (PRODUTOS E SERVIÇOS)</b>				
<b>Código de Conta</b>	<b>Certificações e Patentes</b>			
6221	Trabalhos especializados - Certificações			
444	Propriedade Industrial			
<b>Código de Conta</b>	<b>Formação</b>			
638	Outros gastos com pessoal (referentes à atividade)			
<b>Código de Conta</b>	<b>Marketing e Comunicação</b>			
621	Subcontratos (referentes à atividade)			
622	Serviços especializados (referentes à atividade)			
623	Materiais (referentes à atividade)			
<b>Código de Conta</b>	<b>Design</b>			
63	Gastos com pessoal (referentes à atividade)			
621	Subcontratos (referentes à atividade)			
622	Serviços especializados (referentes à atividade)			
<b>Código de Conta</b>	<b>Atividades de I&amp;D</b>			
63	Gastos com pessoal (referentes exclusivamente a I&D)			
442	Projetos de desenvolvimentos em curso			
<b>TOTAL DOS GASTOS INDIRETOS</b>				
<b>TOTAL DOS GASTOS DIRETOS E INDIRETOS</b>				
<b>Percentagem total da incorporação nacional (somatório das linhas da coluna (C) / somatório das linhas da coluna (A))</b>				

## **Bibliografia**

- |     |  |  |
|-----|--|--|
| [1] | Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho   | <i>Sistema de Normalização Contabilística (SNC)</i>                        |
| [2] | Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março | <i>Regime de Normalização Contabilística para as Microentidades</i>        |
| [3] | Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho    | <i>Código de Contas</i>  |
| [4] | Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho      | <i>Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro</i>                       |
| [5] | Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho      | <i>Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades</i> |
| [6] | Aviso n.º 8255/2015, de 29 de julho      | <i>Norma Contabilística para Microentidades</i>                            |